



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 82/2022 - Paulo Pereira Filho - Dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em Braile e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus do Município de Hortolândia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/11/2022
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 167, de 1º de novembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 01 de novembro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 167, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022. (Projeto de Lei nº 82/2022)

Dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em Braille e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus do Município de Hortolândia e dá outras providências.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos abrigos, pontos e terminais de ônibus do município de Hortolândia serão instaladas placas informativas escritas na linguagem Braille, destinadas à informação dos deficientes visuais sobre o sistema de transporte coletivo.

§1º Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e que têm parada naquele local, indicando resumidamente os itinerários.

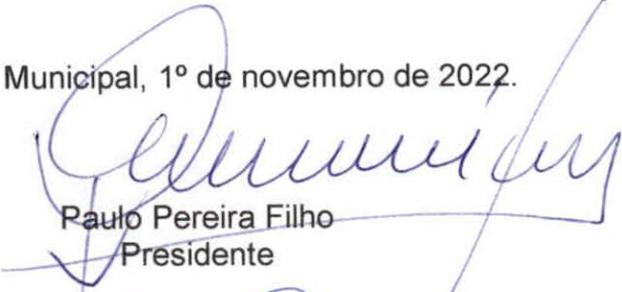
§2º Nos pontos finais e terminais de ônibus, as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

Art. 2º Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão o piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

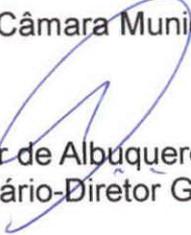
Art. 3º Fica autorizado ao Município, se for o caso, a fazer parcerias com a iniciativa privada e entidades de amparo ao deficiente visual para o custeio das despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de novembro de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal ao 1º de novembro de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral